

460

158

DECRETO Nº 13.271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.198, de 13 de junho de 2023, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.017,71 (nove mil, dezessete reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: **OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO – Fonte: 15010010 – R\$ 9.017,71 (nove mil, dezessete reais e setenta e um centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31900401 15010010	1.3.2.1.01.0.1.50100.5	852,23
2023 22 2201 04 122 0204 2001 31901101 15010010		8.165,48
TOTAL		9.017,71

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15010010 = Outros Recursos não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Receita: Remuneração de Depósitos Bancários NÃO VINCULADOS - Principal - Fluxo de Acesso de Ônibus, Micro-ônibus e Vans de Fretamento Turístico. Lei nº 3.987/2021

FONTE DE RECURSOS: 15010010

Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.50100.5

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 206.470,48
Período de 01/11/2022 a 31/12/2022	R\$ 65.059,27
Período de 01/01/2023 a 31/10/2023	R\$ 229.731,65

460

159

DECRETO Nº 13.271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**Demonstrativo da Taxa de Incremento**

Arrecadação do 1º período 2023, dividido pelo 1º período de 2022, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2023 a 31/10/2023	R\$ 229.731,65
Período de 01/01/2022 a 31/10/2022	R\$ 206.470,48
Taxa de Incremento	1,11

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2022 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2023.

Período de 01/11/2022 a 31/12/2022	R\$ 65.059,27	1,11	R\$ 72.388,91
------------------------------------	---------------	------	---------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2023	R\$ 229.731,65
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2023	R\$ 72.388,91
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2023	R\$ 302.120,56
(-) Previsão Orçamentária 2023	R\$ 68.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 234.120,56
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 12.993, de 25/04/2023	R\$ 31.517,45
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 13.096, de 27/07/2023	R\$ 83.725,25
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 13.216, de 11/10/2023	R\$ 37.471,24
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 81.406,62

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

460

160

DECRETO Nº 13.271, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis